

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 549/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA
FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP.**

PROCESSO Nº 112.000.515/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP**, estabelecida no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco B, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70.701.020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.934/0001-42, e no CF/DF sob nº 07.418.082/001-37, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI Nº 953.174 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 160.085.294-72 residente e domiciliado no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco B, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701.020, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 01/10/2015, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 420, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.201ª sessão, às fls. 421, realizada em 01/10/2015, constantes do processo nº **112.000.515/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Fundamentado pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelo Decreto Distrital nº 34.509/2013 e Decreto Distrital 23.460/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as Condições que se seguem:

 "Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 05 (cinco) veículos, tipo sedan, 04 (quatro) portas, sem combustível e sem motorista, para o transporte do Diretor – Presidente e demais Diretores, e outros serviços da NOVACAP, de conformidade com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 002/2015 – ASCAL/PRES para Registro de Preços, na proposta de fls. 322/324 e na Ata de Registro de Preços Nº 041/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP, todos constantes do processo nº **112.000.515/2015**, os quais tornam-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 125.713,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e na Ata de Registro de Preços nº 041/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3260
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação " *pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A CONTRATADA deverá ser notificada do vencimento do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos e deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos, depois de notificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após 01 (um) ano da assinatura do contrato, o mesmo poderá se repactuar de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

As atividades desenvolvidas e executadas pelos veículos, serão apontadas através de Diário de Operações – DIO, ou outro instrumento de controle, que especificará os quantitativos de quilômetros e encaminhado à Diretoria para controle e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 33-90-33 e Fontes de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 412, do processo nº 112.000.515/2015, emitida em 31/08/2015, e Nota de Empenho nº 2015NE03430 no valor de R\$ 37.714,14 (trinta e sete mil setecentos e quatorze reais e quatorze


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

centavos), emitida em 14/09/2015, referente ao exercício de 2015, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, e o provisionamento do saldo restante de **R\$ 94.285,35 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 2.514,27 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do produto;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do produto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços nº 041/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP e neste contrato;

 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-8200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;

d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

f) Os veículos, objeto do presente Contrato, deverão atender todas as normas e exigências contidas no Código Nacional Brasileiro e PROCONVE;

g) Os veículos, objeto deste Contrato, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;

h) São de exclusiva responsabilidade da Contratada, os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes e pneus;

i) A Contratada deverá substituir os veículos, em caso de manutenção preventiva ou corretiva, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, em situação que provoque a incapacidade operacional dos mesmos;

j) A Contratada deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade dos veículos, bem como apresentar, anualmente ao DETRA/DA, para arquivo, cópia autenticada do Certificado de Licenciamento dos Veículos, Seguro Obrigatório – DPVAT.

k) A Contratada deverá manter na vigência do Contrato, seguro contra acidentes causados a terceiros: RCFV- Danos Materiais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), danos Corporais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), APP - Acidentes Pessoais de Passageiros: por morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Invalidez Permanente ou Parcial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valores este como prêmio mínimo conforme o mencionado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada, causados direta ou indiretamente em função da execução do objeto do Contrato;

l) Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório m serão prestados de segunda-feira a sábado, podendo, as critério da Novacap, haver mudanças, com atividades aos domingos e feriados, devendo o CONTRATADO, manter a disposição, sistema de plantão mecânico oi de guincho, que venha

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

prestar socorro imediato ou possível troca de veículo, sem qualquer acréscimo de valor.

m) A não apresentação de veículo em condições de e operação, acarretará no não pagamento (ou glosa), do valor da locação ou poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações pó parte do licitante vencedor.

n) Os veículos, objeto do presente procedimento licitatório, deverão, obrigatoriamente, se entregues emplacados no Distrito Federal , em cumprimento ao disposto n Lei nº 4.396 de 26 de agosto de 209.

o) Os veículos, objeto dos presente procedimento licitatório, deverão ser trocados a cada 2 (dois) anos de uso, ou ao completarem 50.000 km(cinquenta mil), prevalecendo o que ocorrer primeiro.

p) A Novacap poderá implantar nos veículos contratados, o sistema de monitoramento, via satélite, para aferição dos custos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9 (nove inteiros e nove décimos por cento) que corresponde à até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.
- g)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2015.

PELA NOVACAP:



HERMÉS RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE



JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO

TESTEMUNHAS:



ANTONIO VÍCTOR DA SILVA
CPF 647.626.451-68



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF nº 238.858.661-53

